



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

---

Inclui conteúdos e atividades educativas voltados à prevenção da misoginia e à promoção da equidade de gênero no currículo das escolas públicas e privadas do município do Recife.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão de conteúdos e atividades educativas voltados à prevenção da misoginia e à promoção da equidade de gênero no currículo das escolas públicas e privadas do município do Recife.

Art. 2º As escolas referidas no art. 1º deverão incluir, de forma transversal e contínua, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, conteúdos que promovam:

I - o combate à misoginia, ao machismo e à violência de gênero;

II - a conscientização sobre os impactos sociais e psicológicos negativos da propagação de conteúdos misóginos, inclusive nas redes sociais e ambientes digitais;

III - o desenvolvimento do pensamento crítico sobre a construção de masculinidades saudáveis e não violentas; e

IV - o respeito à diversidade, aos direitos humanos e à igualdade entre homens e mulheres.

Parágrafo único. A elaboração e a aplicação dos conteúdos de que trata o *caput* deverão observar as diretrizes nacionais expedidas pelo Ministério da Educação em conjunto com o Conselho Nacional de Educação, assegurada a participação de:

I - profissionais da Educação;

II - especialistas em prevenção de misoginia e equidade de gênero; e



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

---

III - entidades representativas da Sociedade Civil.

Art. 3º Os conteúdos de que trata esta Lei deverão ser integrados aos componentes curriculares existentes, bem como às atividades complementares e extracurriculares.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, deverá:

I - promover a formação continuada de Professores e Gestores Escolares sobre o tema;  
e

II - desenvolver e distribuir materiais didáticos e pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias, com linguagem acessível e fundamentação técnico-científica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Março de 2026.

LIANA CIRNE  
Vereadora – PT



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

---

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir no currículo das escolas públicas e privadas do município do Recife, de forma transversal, conteúdos voltados à prevenção da misoginia e à discussão sobre masculinidades, com a finalidade de estimular reflexões sobre equidade de gênero, respeito e direitos humanos no ambiente educacional.

A Proposta surge diante de um cenário marcado pela crescente circulação de conteúdos misóginos e discriminatórios, especialmente nas redes sociais, onde influenciadores digitais exercem significativa influência sobre adolescentes e jovens. Esse tipo de discurso contribui para a normalização da violência de gênero, reforça estereótipos e pode repercutir nas relações estabelecidas no ambiente escolar e na convivência social.

De acordo com levantamento do Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais (NetLab), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), ao menos 123 canais brasileiros que disseminam conteúdo contra mulheres permanecem ativos no *YouTube*. O estudo também aponta que a popularidade desses canais tem crescido ao longo dos anos, com aumento tanto no número de seguidores quanto na quantidade de vídeos publicados, o que evidencia a ampliação da circulação de discursos misóginos e de superioridade masculina nas plataformas digitais. Esse cenário se soma a dados do Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH) e da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da Safernet, que registram que, entre 2017 e 2022, a misoginia foi a violação que mais cresceu entre os crimes de ódio praticados na *internet*.

Nesse contexto, a escola desempenha papel fundamental na formação cidadã, sendo espaço privilegiado para o desenvolvimento do pensamento crítico, da convivência respeitosa e da promoção dos direitos humanos. Inserir no ambiente escolar reflexões sobre equidade de gênero, respeito mútuo e prevenção da violência contribui para a formação de estudantes mais conscientes, capazes de reconhecer e enfrentar práticas discriminatórias e violentas.

É importante ressaltar que o Projeto não cria disciplina nova nem amplia a carga horária escolar, mas determina que o tema seja tratado de forma transversal nos componentes curriculares já existentes, bem como em atividades complementares e extracurriculares.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

---

A Proposição está amparada na Constituição Federal de 1988, atendendo ao princípio da dignidade humana (art. 1º, III), da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I), da promoção do bem de todos sem preconceitos (art. 3º, IV), do direito à educação para o pleno desenvolvimento da pessoa (art. 205) e da proteção integral de crianças e adolescentes (art. 227). Também tem como referência a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que define no § 9º do art. 26:

Art. 26. ....  
.....  
§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.  
.....

Por fim, vale mencionar que Projeto de Lei similar foi apresentado pela Deputada Federal Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) em âmbito federal e encontra-se em tramitação.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Março de 2026.

LIANA CIRNE  
Vereadora - PT